



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DIVISÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PROJETOS DE TI

Documento 003-Resposta pedido esclarecimento MMKM/2026/DGGP/DTIC/DG/DPG

Resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa MMKM Comércio de Informática LTDA (0825782)

Questionamento-1:

(...) Especificamente, questiona-se a emissão de documentos fiscais de forma segregada.

Resposta:

Uma vez que hardware, software e serviços possuem naturezas tributárias distintas, com classificações fiscais, alíquotas e NCM próprios, sendo prática consolidada no mercado a emissão segregada de notas fiscais para cada componente, em observância à legislação tributária vigente. Considerando que o Termo de Referência não estabelece vedação expressa ao faturamento segregado, dessa forma será admitida a emissão de notas fiscais separadas para cada componente fornecido, a saber: hardware (equipamento), software (licenciamento) e serviços de implementação/garantia (serviço), observada a correspondente incidência tributária aplicável, desde que a soma das notas fiscais corresponda integralmente ao valor contratado/empenhado do item.

Questionamento-2:

Entendemos que a exigência de serem do mesmo fabricante se restringem aos itens do 01 ao 04, que são equipamentos ativos, contudo, para os itens 05 até 09 precisam apenas serem compatíveis, comprovando-se através de documentos oficiais dos respectivos fabricantes. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o vosso entendimento.

Embora se reconheça que transceptores ópticos e cabos DAC possam seguir padrões de mercado (MSA, SFF e IEEE) e que módulos compatíveis possam operar tecnicamente em determinados equipamentos, o Termo de Referência estabelece a exigência de fornecimento de componentes originais e do mesmo fabricante dos switches.

Tal exigência decorre da necessidade de assegurar plena compatibilidade e interoperabilidade homologada pelo fabricante, bem como preservar a garantia do suporte técnico oficial da solução, a uniformidade de gerenciamento, a estabilidade operacional e a responsabilização integral do fornecedor e do fabricante pelos componentes fornecidos.

Ressalta-se que fabricantes de equipamentos de rede usualmente diferenciam componentes meramente compatíveis daqueles efetivamente homologados e suportados, podendo, em situações de falha ou degradação de enlace, condicionar ou suspender procedimentos de suporte técnico até a substituição de módulos de terceiros por componentes homologados pelo fabricante do equipamento.

Dessa forma, visando mitigação de riscos operacionais, padronização da infraestrutura e garantia de suporte integral da solução, não serão aceitos módulos ópticos ou cabos DAC de fabricantes

independentes para atendimento aos itens 05, 06 e 09.

Atenciosamente,

Em 01 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATÉRCIO LEITE DUTRA, Assessor de Tecnologia I**, em 03/06/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO BEZERRA ROCHA, Chefe da Divisão de Governança e Gestão de Projetos de TI**, em 03/06/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0826766** e o código CRC **10BC9471**.

Re: 2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - UASG 926790 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - Pregão Eletrônico N° 90007/2025 (SRP)

De : Diretoria de Contratos e Licitações
<dcl.dpe@rr.def.br>

sex., 29 de mai. de 2026 08:13

Assunto : Re: 2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - UASG
926790 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RORAIMA - Pregão Eletrônico N° 90007/2025 (SRP)

Para : licitacao01@mmkm.net.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia, desde já informo que os questionamentos serão encaminhados ao setor demandante e tão logo seja respondido encaminharemos as respostas.

At.te: Diretoria de Compras e Licitações DCL-DPE/RR

De: licitacao01@mmkm.net.br

Para: "dcl dpe" <dcl.dpe@rr.def.br>

Cc: licitacao@mmkm.net.br

Enviadas: Sexta-feira, 29 de maio de 2026 7:33:43

Assunto: 2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - UASG 926790 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - Pregão Eletrônico N° 90007/2025 (SRP)

Prezados(as),

Considerando as normas fiscais vigentes e as determinações dos órgãos fazendários, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto à forma de faturamento a ser adotada no âmbito deste certame.

Especificamente, questiona-se a emissão de documentos fiscais de forma segregada, conforme descrito a seguir:

* Itens de hardware faturados por meio de Notas Fiscais de Venda de Mercadorias (NF-e / DANFE), nos termos da legislação tributária aplicável (Lei Complementar nº 87/1996, Lei nº 8.846/1994 e regulamentações do CONFAZ);

* Itens de serviços, incluindo software e garantias associadas aos equipamentos fornecidos, ainda que apresentados como solução integrada, faturados separadamente pelo fabricante ou distribuidor por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe), em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal vigente.

Destacamos que tal prática visa assegurar a plena conformidade com a legislação tributária, garantindo a correta incidência de tributos e a adequada escrituração contábil das operações.

Adicionalmente, anexamos respostas a esclarecimentos semelhantes apresentados em licitações, nas quais houve entendimento favorável quanto a esse modelo de faturamento.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de confirmar o entendimento quanto à possibilidade de adoção da emissão de notas fiscais de venda e de serviços no presente certame?

Atenciosamente,

--

Amanda Santiago
MMKM Comércio de Informática LTDA
CNPJ: 47.889.393/0001-08
55 21 98371-1110 (WhatsApp)
Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.
Favor confirmar a recepção do E-mail.

De: licitacao01@mmkm.net.br <licitacao01@mmkm.net.br>

Enviada em: sexta-feira, 29 de maio de 2026 08:33

Para: 'dcl.dpe@rr.def.br' <dcl.dpe@rr.def.br>

Cc: 'licitacao@mmkm.net.br' <licitacao@mmkm.net.br>

Assunto: PEDIDOD DE ESCLARECIMENTO - UASG 926790 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - Pregão Eletrônico N° 90007/2025 (SRP)

Prioridade: Alta

Prezado(a) pregoeiro(a), boa tarde.

Com base nos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os artigos 43, §2º e 5º, solicitamos que, mesmo fora do prazo, os esclarecimentos apresentados sejam aceitos, uma vez que não prejudicam a isonomia, a competitividade e a transparência do certame, sendo de fundamental importância para assegurar a plena compreensão das exigências e a participação de todos os concorrentes em condições de igualdade.

Pedido de esclarecimento:

Entendemos que a exigência de serem do mesmo fabricante se restringem aos itens do 01 ao 04 , que são equipamentos ativos, contudo, para os itens 05 até 09 precisam apenas serem compatíveis, comprovando-se através de documentos oficiais dos respectivos fabricantes.

Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

--

Amanda Santiago
MMKM Comércio de Informática LTDA
CNPJ: 47.889.393/0001-08
55 21 98371-1110 (WhatsApp)
Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.
Favor confirmar a recepção do E-mail.




Não contém vírus. www.avast.com

De : licitacao01@mmkm.net.br

sex., 29 de mai. de 2026 07:33

Assunto : 2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - UASG 926790 -
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA -
Pregão Eletrônico Nº 90007/2025 (SRP)

 1 anexo

Para : dcl dpe <dcl.dpe@rr.def.br>

Cc : licitacao@mmkm.net.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados(as),

Considerando as normas fiscais vigentes e as determinações dos órgãos fazendários, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto à forma de faturamento a ser adotada no âmbito deste certame.

Especificamente, questiona-se a emissão de documentos fiscais de forma segregada, conforme descrito a seguir:

* Itens de hardware faturados por meio de Notas Fiscais de Venda de Mercadorias (NF-e / DANFE), nos termos da legislação tributária aplicável (Lei Complementar nº 87/1996, Lei nº 8.846/1994 e regulamentações do CONFAZ);

* Itens de serviços, incluindo software e garantias associadas aos equipamentos fornecidos, ainda que apresentados como solução integrada, faturados separadamente pelo fabricante ou distribuidor por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe), em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal vigente.

Destacamos que tal prática visa assegurar a plena conformidade com a legislação tributária, garantindo a correta incidência de tributos e a adequada escrituração contábil das operações.

Adicionalmente, anexamos respostas a esclarecimentos semelhantes apresentados em licitações, nas quais houve entendimento favorável quanto a esse modelo de faturamento.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de confirmar o entendimento quanto à possibilidade de adoção da emissão de notas fiscais de venda e de serviços no presente certame?

Atenciosamente,

--

Amanda Santiago
MMKM Comércio de Informática LTDA
CNPJ: 47.889.393/0001-08

55 21 98371-1110 (WhatsApp)

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.

Favor confirmar a recepção do E-mail.

De: licitacao01@mmkm.net.br <licitacao01@mmkm.net.br>

Enviada em: sexta-feira, 29 de maio de 2026 08:33

Para: 'dcl.dpe@rr.def.br' <dcl.dpe@rr.def.br>

Cc: 'licitacao@mmkm.net.br' <licitacao@mmkm.net.br>

Assunto: PEDIDOD DE ESCLARECIMENTO - UASG 926790 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - Pregão Eletrônico N° 90007/2025 (SRP)

Prioridade: Alta

Prezado(a) pregoeiro(a), boa tarde.

Com base nos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os artigos 43, §2º e 5º, solicitamos que, mesmo fora do prazo, os esclarecimentos apresentados sejam aceitos, uma vez que não prejudicam a isonomia, a competitividade e a transparência do certame, sendo de fundamental importância para assegurar a plena compreensão das exigências e a participação de todos os concorrentes em condições de igualdade.

Pedido de esclarecimento:

Entendemos que a exigência de serem do mesmo fabricante se restringem aos itens do 01 ao 04 , que são equipamentos ativos, contudo, para os itens 05 até 09 precisam apenas serem compatíveis, comprovando-se através de documentos oficiais dos respectivos fabricantes.

Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

--

Amanda Santiago

MMKM Comércio de Informática LTDA

CNPJ: 47.889.393/0001-08

55 21 98371-1110 (WhatsApp)

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.

Favor confirmar a recepção do E-mail.



Não contém vírus. www.avast.com

 **ESCLARECIMENTOS NOTAS FISCAIS.pdf**

94 KB

Quadro informativo

UASG 974004 - CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão Eletrônico Nº 90003/2026 (Lei 14.133/2021)

Considerando que o objeto licitado contempla o fornecimento de equipamentos (hardware), garantia e suporte, bem como serviços de instalação, configuração e treinamento do tipo hands-on, e tendo em vista que cada um desses itens está sujeito a regulamentações tributárias distintas, as quais impactam diretamente na formação de preços e no faturamento, entendemos que deverá ser observada integralmente a legislação tributária vigente.

Nesse sentido, entendemos que o faturamento deverá ser realizado de forma segregada, de acordo com a natureza fiscal de cada item do objeto. Está correto o nosso entendimento?

Com o objetivo de aprofundar o esclarecimento, assegurar a conformidade legal e contribuir para a maior economicidade do processo, exemplificamos abaixo a forma de faturamento que entendemos adequada:

- Ponto 1: Fornecimento de hardware e acessórios;
- Ponto 2: Garantia e suporte;
- Ponto 3: Serviços de instalação, configuração e treinamento do tipo hands-on;

Dessa forma, seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias (hardware e acessórios) para os itens correspondentes ao fornecimento de bens e Notas Fiscais de Serviços (Garantia, Suporte, Serviços de instalação, configuração e treinamento) para os itens relativos à prestação de serviços.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

O procedimento utilizado será esse, na emissão de notas fiscais?

O pedido foi apresentado tempestivamente.

Consultada a diligente equipe de planejamento, por seus membros técnicos ou unidades técnicas da CLDF, conforme suas expertises, as respostas são as seguintes:

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento 1 (2538715), informamos que este órgão observará integralmente a legislação tributária aplicável ao objeto licitado, o qual contempla fornecimento de equipamentos (hardware) e prestação de serviços (garantia/suporte, instalação, configuração e treinamento do tipo hands-on).

Em relação à segregação do faturamento conforme a natureza das operações, informamos que está correto o entendimento da empresa. Conforme item 3.15.2 do Manual do Substituto/Responsável do ISS/DF (2541360), nas hipóteses de operações com mercadorias e serviços, a NFS-e não comporta o registro conjunto, sendo necessária a emissão de NF-e para mercadorias (ICMS) e NFS-e para serviços (ISS).

No caso apresentado, obrigatoriamente a empresa deverá emitir Nota Fiscal de mercadoria para bens tributados pelo ICMS (fornecimento de equipamentos, hardwares e acessórios) e Nota Fiscal de serviços para os demais itens enquadrados na Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003, replicada na LC 937/2017, os quais são tributados pelo ISS.

Fazemos ressalva quanto ao item "garantia/suporte", uma vez que a natureza da atividade deve ser analisada à luz do item 3.18.3 do Manual do Substituto/Responsável do ISS/DF (2541360), o qual replicamos:

É importante diferenciar a prestação de serviços de suporte e manutenção em hardware e em software.

A prestação em hardware é enquadrada no subitem 14.01, por tratar-se de equipamento, que pode incluir o fornecimento de peças e componentes, tributado pelo ICMS.

De outro modo, a prestação de suporte e manutenção em software é enquadrada no subitem 1.07, pois descreve suporte técnico em informática, inclusive manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Nos casos em que o objeto contratual envolver hardware e software, deve-se analisar o objeto principal do contrato para a realização do correto enquadramento.

Por fim, a título de orientações adicionais quanto às retenções realizadas pelos órgãos públicos do Distrito Federal, encaminhamos os Manuais de retenções de Imposto de Renda e ISS disponibilizados pela Secretaria de Economia do Distrito Federal (2541359 2541360).

Quadro informativo

UASG 179087 - BANCO CENTRAL DO BRASIL – BRASÍLIA

Pregão Eletrônico N° 90088/2024

25/10/2024 19:14

Questionamento 01:

O objeto da presente licitação, refere-se ao fornecimento de Hardware, Software, Serviços e Suporte (Garantia), logo para atendimento à legislação tributária vigente, Hardware, Software, Serviços e Suporte (Garantia) não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos. Desta forma, entendemos que o hardware deverá ser faturado como produto com a correspondente incidência dos tributos pertinentes e os Softwares, Serviços e Suporte (Garantia) deverão ser faturados com nota de serviços, cada um, correspondente com a sua natureza e incidência dos tributos. Em especial ao item 1, que é composto por hardware (produto), e software e serviços (suporte/installação), que deverão ser faturados conforme o faturamento do fabricante e legislação vigente, através de notas de serviços que estão sujeitas ao ISS municipal, de acordo com a lista anexa à LC 116/2003 e o art. 156, III, da Constituição Federal. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Questionamento 1 - A licitante poderá optar pela forma de faturamento dos produtos/serviços entregues (juntos ou separados) a depender da forma como comercialize os mesmos, desde que observada a legislação vigente.

21/10/2024 18:20

Questionamento 01:

Com relação ao processo de emissão da nota fiscal dos itens objeto do pregão, mesmo o edital não contemplando a distinção, fiscalmente devemos efetuar a emissão da nota fiscal seguindo a legislação vigente, ou seja, quando o valor do item for composto de hardware, Software e serviço, devemos apresentar as Notas fiscais separadamente. Como exemplo: 1 nota com Hardware – (Natureza: Equipamento), 1 nota com Software –

(Natureza: Serviço), 1 nota com Serviço de implementação / Garantia (Natureza: Serviço). Cada item pode possuir classificação fiscal distinta com alíquota diferente no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul). Neste sentido entendemos que na emissão da nota fiscal devemos seguir desta forma. Está certo nosso entendimento?

RESPOSTA:

A licitante poderá optar pela forma de faturamento dos produtos/serviços entregues (juntos ou separados) a depender da forma como comercialize os mesmos, desde que observada a legislação vigente.

Quadro informativo

UASG 925464 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO R. DE JANEIRO

Pregão Eletrônico N° 90036/2024 (Lei 14.133/2021)

03/10/2024 16:54

Pedido enviado pela empresa Q13:

1) Entendemos que no caso de diferenças entre a “Descrição detalhada” dos itens no site do Compras.gov.br e o escopo estabelecido no Edital, prevalecem os requisitos do Edital e seus anexos. Está correto o nosso entendimento? 2) Entendemos que, conforme definido no edital, todo o fornecimento que integra os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 15 e 17 devem ser faturados como Hardware e que apenas os itens 5, 12, 13, 14, 16, 18, 19 e 20 serão faturados como serviços. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Questionamento 1

O entendimento está correto.

Quadro informativo

UASG 303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

Pregão Eletrônico N° 90014/2025 (SRP)

Questionamento 5: O objeto da presente licitação refere-se ao fornecimento de Hardware, Software, Serviços e Suporte (Garantia), logo para atendimento à legislação tributária vigente, Hardware, Software, Serviços e Suporte (Garantia) não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos. Desta forma, entendemos que o hardware deverá ser faturado como produto com a correspondente incidência dos tributos pertinentes e os Softwares, Serviços e Suporte (Garantia) deverão ser faturados com nota de serviços, cada um, correspondente com a sua natureza e incidência dos tributos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Para emissão das notas fiscais a empresa deverá observar a legislação tributária vigente, de acordo com a natureza de cada item contratado.

Nos casos em que houver fornecimento de hardware, software, serviços e/ou garantia, a forma de faturamento deverá refletir corretamente a natureza da operação, podendo haver emissão de notas fiscais distintas ou conjuntas, conforme o enquadramento tributário aplicável e a habilitação fiscal da contratada.

Ressalta-se que é de responsabilidade da contratada a correta classificação fiscal das operações, sem prejuízo do cumprimento integral do objeto, do valor global contratado e das demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90013/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 114601 - IBGE-FUN.INST.BRAS.GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Questionamento 2

As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Após reunião realizada em 04 de novembro deste ano em curso com a Pregoeira, Coordenador de Orçamento e Finanças e Gerente da Contabilidade foram confirmadas que as notas serão emitidas da seguinte forma:

Para o grupo 1 para o item 1 (hardware e soft ware) serão emitidas as notas de bem, para os itens 2 e 3 garantia e instalação) serão emitidas as notas de serviços;

Para o grupo 2 para o item 1 (hardware e soft ware) serão emitidas as notas de bem, para os itens 2 e 3 * (garantia e instalação) serão emitidas as notas de serviços.

Claudia Goulart de Siqueira Pregoeira

Quadro informativo

UASG 560010 - COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID

Pregão Eletrônico N° 90010/2024 (SRP)

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos:

Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA:

O entendimento está correto, uma vez que existem diversos tipos de notas fiscais, cada uma voltada para atender demandas específicas do mercado e da legislação. Entre as principais, temos a Nota Fiscal de Produto Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).